



PROCESSO	: 2020 38970 000099
PROCESSO ORIGINAL	: 2017 38970 000313
CONTRATANTE	: Agência Tocantinense de Saneamento
CONTRATADA	: Tapajós Ambiental Ltda - EPP
TIPO DE AUDITORIA	: Tomada de Contas Especial
MOTIVO/CONSTATAÇÃO	: Apurar prática de sobrepreço e consequente dano ao erário na execução do Contrato nº 056/2018, entre a Agência Tocantinense de Saneamento e a empresa Tapajós Ambiental Ltda – EPP, processo administrativo 2017 38970 000313

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº1/2021/SUGACI/CGE **SGD 2021/09049/000644**

Preliminarmente, em atenção ao que determina o art. 63 do Regimento Interno do TCE/TO, a Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial são ações desempenhadas, em caso de urgência, para apurar a responsabilidade de pessoa física, órgão ou entidade que deixarem de prestar contas e das que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte ou que possa resultar dano ao erário devidamente quantificado.

Destarte, a autoridade competente, deve dar cumprimento aos artigos 2º, 3º e 5º, da IN TCE-TO Nº 14/2003, c/c com o art. 75 da Lei Orgânica do Tribunal Nº 1.284/2001, com a imediata instauração da Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

Após análise dos autos do processo de Tomada de Contas Especial Nº 2020 38970 000313, considerando o Parecer Técnico CGE Nº 20/2018 e o trabalho de Inspeção nº 002/2018, processo 2018 09040 000040, realizados pela Controladoria-Geral do Estado, e ainda o processo de Sindicância realizado pela Agência Tocantinense de Saneamento – ATS nº 2018 38970 000289, foram evidenciadas diversas inconsistências durante a contratação dos serviços de saneamento destinados aos municípios tocantinenses relacionados no Termo de Referência ao contrato:

- Falta de planejamento para a realização da contratação emergencial;
- Ausência de documentação alusiva ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social da empresa para comprovar a qualificação econômico-financeira, em cumprimento ao artigo 31 da Lei 8.666/93;
- Ausência de Atestado de Capacidade Técnica Operacional da empresa, demonstrando ter executado ou estar executando serviço de igual complexidade e dimensão referente aos serviços descritos neste Termo, objeto de súmula o assunto em voga, vejamos:





SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Impende esclarecer que a Comissão de Sindicância da Agência Tocantinense de Saneamento, quando da elaboração do processo afirma, em suas conclusões, que houve indício de sobrepreço na contratação dos serviços.

A Comissão da Tomada de Contas Especial, conforme Relatório de Tomada de Contas Especial nº 001/2020, às fls. 839 a 850, em sua análise comparativa de preços de mercado, concluiu que não houve sobrepreço, portanto, não houve dano, baseada no Acórdão nº 3068/2010 do TCU, que orienta que as aquisições públicas devem ser balizadas pela média dos preços das propostas.

Esta análise orienta que o processo, diante da complexidade dos fatos apresentados nos autos, após sua Certificação e os demais trâmites na fase interna, seja encaminhado ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado para análise e julgamento.

Neste sentido, encaminhe-se à Superintendência de Gestão de Ações de Controle Interno para manifestação, remetendo ao Secretário-Chefe desta Controladoria-Geral do Estado, para a **Certificação de Auditoria**.

Após, proceder a remessa do processo ao órgão de origem para juntar o Pronunciamento do Gestor, em seguida retornar os presentes autos à esta Controladoria-Geral, para o envio ao Tribunal de Contas do Estado para fins de julgamento.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DE AÇÕES DE CONTROLE INTERNO, em Palmas, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Fleuri Pereira dos Santos

Gerente de Certificação em Procedimentos
Especializados

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Eva Moreira Martins Santos

Diretora de Auditoria e Fiscalização

De acordo.

Retornem-se os autos ao Gabinete do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, para as providências cabíveis.

Em 20/01/2021.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Benedito Martiniano da Costa Neto

Superintendente

